



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### **RESOLUÇÃO CME Nº. 01/2008.**

#### ***Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.***

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução do CNE nº. 1, de 17/07/2004, o Parecer CME 04/2006 e a Lei nº. 11.645, de 10/03/08,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - A** presente Resolução institui, na Rede Municipal de Ensino, Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

**§ 1º -** As Escolas da Rede Municipal incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e os indígenas.

**Art. 2º -** As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, a partir desses dois grupos étnicos, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da nação brasileira, ao lado das européias, asiáticas.

**Art. 3º** - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana e Indígena será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do sistema de ensino, entidade mantenedora e coordenações pedagógicas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista a nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade, definindo medidas urgentes para formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas, bem como envolvimento comunitário.

↳ § 1º - A entidade mantenedora incentivará e criará condições materiais e financeiras, assim como proverá as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.

§ 2º - As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

↳ § 3º - O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, nos termos da Lei 11.645/08, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



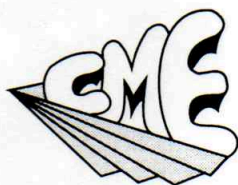
↳ **§ 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todos os componentes curriculares tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, com as estratégias pedagógicas que a escola planeje no conjunto de suas atividades cotidianas

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

**Art. 5º** - O sistema de ensino tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes e indígenas de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros, não negros e índios, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

↳ **Art. 6º** - Os Conselhos Escolares, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

**Parágrafo Único:** Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



27

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá levar ao conhecimento dos Estabelecimentos de Ensino o conteúdo dessa Resolução e do Parecer CME 04/2006, incentivando as escolas da Rede Municipal e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada a desenvolverem atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

**§ 1º** - Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação e divulgados na Comunidade da Escola.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Restinga Sêca, 14 de abril de 2008.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 14 de maio de 2008.

*B.B.*  
**Beatrix Borges**  
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA

*A. Heinsch*  
**Adriana M. Cassol Heinsch**  
Presidente  
CME/ Restinga Sêca -RS



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### JUSTIFICATIVA

Essa Resolução visa a atender os propósitos expressos nas leis federais nº. 10639/2003 e nº. 11.645/2008, na resolução do CNE/ nº. 01/2004 e no Parecer CME nº. 04/2006, documentos que estabelecem a obrigatoriedade do Ensino de História da Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, cumprindo assim o que reza a Constituição Federal nos seus artigos 5, 206, 210, 242, 215 e 216, bem como nos artigos 26, 26 A e 79 B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

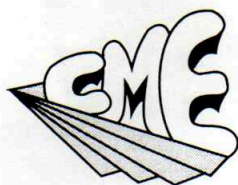
Todos esses dispositivos legais, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, na formulação de projetos e atividades, previstas nas suas propostas pedagógicas, enfocando a valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O CME emitiu o Parecer nº. 04, em 04/09/2006, com orientações para o Sistema Municipal de Ensino relativamente à obrigatoriedade da inclusão, nos currículos escolares, dos conteúdos referentes ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, segundo o que estabelece a lei federal nº. 10.639/2003.

Destina-se essa Resolução ao Sistema Municipal de Ensino e a todos os implicados na elaboração, execução e avaliação de programas da área educacional, de projetos pedagógicos e de planos de ensino, aos quais cabe estabelecer políticas inclusivas, garantindo condições indispensáveis para isso: escolas equipadas e professores qualificados.

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a educação das relações étnico-raciais, deverão desenvolver-se nos diferentes níveis e modalidades de ensino em atividades programadas, em todos os ambientes escolares.

Essas diretrizes não visam a estabelecer ações uniformes, pois cabe a cada Estabelecimento de Ensino a tarefa de adequar o que está proposto à sua realidade e às suas condições.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Cabe finalmente dizer que cumprir a Lei é responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Portanto, deve ser exigido o comprometimento dos vários segmentos do Sistema Municipal de Ensino, os quais têm o papel de coordenar e organizar a Educação Municipal.

  
**Adriana M. Cassol Heinsch**  
Presidente  
CME/ Restinga Seca -RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D94-A58C-396D-53F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 16/09/2024 10:45:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/8D94-A58C-396D-53F0>